

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

CIRCULAR Nº 05/2024

Prezado Cliente,

Ref.: Transferências de mercadorias - Procedimentos quanto ao ICMS.

Conforme tratado em nossa Circular nº 21/2023, disponível em nosso site www.orcose.com.br, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Constitucionalidade nº 49 (ADC 49) quanto à não incidência do ICMS nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa, o CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), em âmbito nacional, já havia se manifestado determinando à continuidade do destaque do ICMS nas Notas Fiscais para fins exclusivo de transferência de crédito do imposto nas operações interestaduais, bem como orientado os contribuintes a descreverem, em “Dados Adicionais” da NF-e a seguinte expressão: “Nota Fiscal de transferência de bens e mercadorias não sujeitas à incidência do ICMS, de que trata a ADC 49, emitida de forma a operacionalizar a transferência de crédito do ICMS”.

Tal procedimento foi recentemente ratificado pelo Estado de São Paulo, por meio do Decreto 68.243/2023, que manteve a obrigatoriedade do destaque do imposto nas transferências interestaduais de mercadorias.

Quanto às transferências internas de mercadorias, de acordo com o decreto estadual, as empresas estão dispensadas do destaque do ICMS na emissão das notas fiscais por não mais constituir fato gerador do imposto, sendo facultado ao contribuinte o destaque do imposto para fins de transferência de crédito entre os estabelecimentos da mesma empresa, devendo, neste caso, mencionar em “Dados Adicionais” da NF-e os mesmos dizeres aplicáveis nas transferências interestaduais acima descrito.

O contribuinte que optar por informar o ICMS no campo próprio deverá formalizar tal escolha no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO), modelo 6, sendo que sua opção produzirá efeitos por 12 meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao da lavratura do correspondente termo.

Cumprir informar que, de acordo com a legislação estadual vigente, o contribuinte poderá optar pela centralização do recolhimento do ICMS, onde os saldos devedores e credores do imposto apurado mensalmente de todos os estabelecimentos da empresa localizados no Estado de São Paulo poderão ser recolhidos, centralizadamente, pelo estabelecimento sujeito ao menor prazo de recolhimento, mediante emissão de notas fiscais de transferência de saldo e formalização no livro modelo 6 (RUDFTO).

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.